



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

PORTARIA Nº 007/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE e dá outras providências.

Considerando que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodocó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º - Esta portaria regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó/PE.

Art. 2º - Para os fins desta portaria, considera-se:

I – Encarregado de Tratamento de Dados: pessoa indicada pelo Presidente da Câmara Municipal a quem comente as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, bem como, atuar como canal de comunicação entre o Poder Legislativo Municipal, os titulares de dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados;

II – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

III – Dado pessoal sensível: dado pessoa sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado eferente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

V – Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

VI – Titular: pessoa natural a quem se refere os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VII – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se refere a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VIII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento de tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX – Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto d normas procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação desde Poder Legislativo à Lei Geral de Proteção de Dados;

X – Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar o Poder Legislativo à Lei Geral de Proteção de Dados, elaboradas com base no Protocolo de Adequação;

XI – Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documento documentação do Encarregado de Proteção de dados que contém a descrição dos



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismo de mitigação de risco;

Art. 3º - A regulamentação das normas específicas, poderá ser implementada, oportunamente, pelo Encarregado de Tratamento de Dados e publicada após análise e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - Constarão nas normas técnicas as regras específicas para a realização de tratamento e proteção de dados, e seus procedimentos operacionais na Câmara Municipal.

Art. 5º - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósito legítimo, específico, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

IV – Qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para cumprimento da finalidade de seu tratamento;

V – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VI – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

VII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

VIII – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 6º - O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deve:

I – Observar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das atribuições legais do serviço público para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II – Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 7º - A Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas repartições internas;

II – Análise de risco;

III – O plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

IV – O relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único – Para fins do inciso III do caput deste artigo, deverão ser observadas as regras editadas pelo Encarregado do Tratamento de Dados, após deliberação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º - É vedado ao Poder Legislativo Municipal transferir a entidade privada dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – Na hipótese de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527/2011.

II – Na hipótese em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018.

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Tratamento de Dados do Poder Legislativo Municipal para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV – Na hipótese da transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único – Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Poder Legislativo;

II – As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Art. 9º - A Câmara Municipal poderá efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – O Encarregado do Tratamento de Dados informe a autoridade nacional de proteção de dados, na forma do regulamento local;

II – Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

- a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;
- b) Nos demais casos previstos nesta Portaria;

Parágrafo Único – Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais deverão observar os termos e finalidades constantes do ato de consentimento, sob pena de responsabilização em caso contrário.

Art. 10 – A implantação e operacionalização da LPD no Poder Legislativo se efetivará após a designação de um Encarregado de Tratamento de Dados.

Parágrafo único – O órgão contará com os auxílios de toda a estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 11 – Compete ao Encarregado de Tratamento de Dados, além das atribuições ordinárias para o desempenho da função prevista na Lei nº 13.709/2018 e demais dispositivos desta Portaria:

I – Atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a autoridade nacional de proteção de dados, cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II – Elaborar a norma técnica contendo a regulamentação específica, bem como, os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito da Administração Pública;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

III – Elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e departamentos internos da estrutura administrativa e legislativa na adequação à LGPD;

IV – Elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

V – Comunicar a Agência Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes;

VI - Informar a Agência Nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VII – Encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores no prazo eventualmente por ele consignados.

Art. 12 – O Encarregado do Tratamento de Dados comunicará à Presidência da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º - Comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido em regulamento e deverá mencionar, no mínimo:

I – A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II – As informações sobre as titulares envolvidos;

III – A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

IV – Os riscos relacionados ao incidente;

V – Os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI – As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal de Bodocó verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvido o quadro técnico de servidores ou prestadores de serviços, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I – Divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara de Vereadores;

II – Medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º - No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 13 – Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 13.709/2018, ou outra que vier a substituí-la, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Portaria.

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Presidente, 29 de maio de 2023.

José Nilson Bezerra Miranda

Presidente da Câmara Municipal de Bodocó